



LEI Nº 3.852, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Regula a licença de localização de novas farmácias e drogarias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente lei.

§ 1º O direito adquirido fica estendido mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão social.

§ 2º As empresas legalmente licenciadas em pleno funcionamento e que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, e desejando continuar nas imediações, ficam com direito de se reinsalatarem respeitando a distância máxima de 200 (duzentos) metros do local em que estavam instaladas.

Art. 3º O pedido de alvará de abertura de farmácias ou drogarias será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei.

§ 1º A certidão será expedida, a requerimento do interessado, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licença de localização de estabelecimentos comerciais.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior mencionará os logradouros incluídos no raio de 500 (quinhentos) metros do local onde se instalará o novo estabelecimento.

Art. 4º A comercialização de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na Lei federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico (arts. 5º ao 8º e 56).

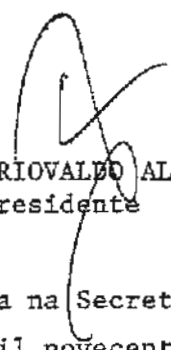


(Lei nº 3.852/91 - fls. 2)

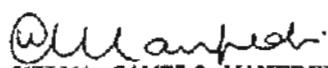
Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e um (04.12.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e um (04.12.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp